



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA TELEPRESENCIAL

LOCAL: 01ª VARA DO TRABALHO DE MARACANAÚ.

DATA: Dia 15 de outubro de 2020. A Correição Ordinária Telepresencial teve início às 8 horas.

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO (SICOND): 13.474

1 - COMPOSIÇÃO DA VARA E ATIVIDADES DOS JUÍZES:

Excelentíssima Senhora Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Maracanaú e Diretora do Fórum Trabalhista Desembargador Osmundo Pontes, Doutora Rossana Talia Modesto Gomes Sampaio; Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta, Doutora Ana Caroline Bento Maciel Freitas, vinculada à Vara nos termos da Portaria nº 566, de 18 de dezembro de 2017, da Presidência deste Regional; Ilustríssima Senhora Daniele Karine Moreira da Silva, Diretora de Secretaria; demais servidores, advogados, partes e estagiários, conforme quadro abaixo.

1.1 - QUADRO DE SERVIDORES:

Estatística	Juiz / Servidor	Texto Adicional 1
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	CARLOS HENRIQUE PIRES DA ROCHA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA APOIO DE SERVIÇOS DIVERSOS
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	DANIELE KARINE MOREIRA DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	DIANA MAIA ROLIM SOUSA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	RAIMUNDO NONATO GOMES TEIXEIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	SERGIO DA JUSTA CABRAL	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	DANIEL JOSE CUNHA VIANA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .

EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	KARINA XIMENES MONTEIRO	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	CELENILTON GOMES DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	MYLENA FREITAS FEITOSA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	WALESKA TAVORA TEIXEIRA ROCHA	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	ROMULO MOURA BASTOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	MARIA SAMARA JORGE DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2053 - Servidores requisitados de outros órgãos lotados na área judiciária do 1º grau - varas	ROSLANE SILVA CAVALCANTE	ASSISTENTE
EG.FÍS.2412 - Servidores removidos de outros órgãos da justiça do trabalho na área judiciária de 1º grau - varas	RODOLFO MENDONCA FURTADO	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA .
Estagiários	MATEUS VICTOR NUNES DOS SANTOS	NÍVEL SUPERIOR
Estagiários	WEVERTON GOMES DE SOUSA	NÍVEL SUPERIOR
Estagiários	ANDREZA DE CASTRO GOIS	NÍVEL SUPERIOR

1.2 - AUDIÊNCIAS (PERÍODO DE 14/10/2019 ATÉ 13/10/2020):

	Processos Eletrônicos
Designadas	1.911
Realizadas	915
Quantidade de dias de audiências por semana	4
Quantidade média de processos colocados em pauta por dia	8

2 - DELIBERAÇÕES:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da Sétima Região, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, CONSIDERANDO o Ato nº 13/GCGJT, do

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de maio de 2020, que autoriza às Corregedorias Regionais dos Tribunais Regionais do Trabalho realizar correições ordinárias pelo meio telepresencial e fixa outras diretrizes; CONSIDERANDO o Ato nº 1, de 21 de maio de 2020, da Corregedoria Regional; CONSIDERANDO a Resolução Normativa TRT7 N° 9, de 14 de agosto de 2020, que estabelece, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7), o plano de retomada gradativa das atividades presenciais suspensas em razão da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), a correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados do Sistema e-Gestão/Sistema de Consulta a Dados Operacionais-SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, coletados no curso da correição, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes constantes dos processos. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, assessorado pelo Secretário da Corregedoria, Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliado pelos servidores Edgardino Sales Martins e Cristina Batista Galvão, registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

3 - PRODUTIVIDADE

Período de apuração do Ano Atual: De 01/01/2020 até 13/10/2020;

Período de apuração do Ano Anterior: De 01/01/2019 até 31/12/2019.

3.1 - FASE DE CONHECIMENTO

	Recebidos (A)	Solucionados (B)	Conciliados (C)	Pendentes Solução (D)	Aguardando Acordo (E)	Pendentes Com Juiz (F)	Produtividade (G)
Processos Eletrônicos							
Ano Anterior	1.684	1.684	541	414	270	135	100%
Ano Atual	786	679	168	521	95	55	86%

Observações:

Cálculo da Produtividade (G) = (B/A) x 100;

Crerios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

3.2 - FASE DE LIQUIDAÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Produtividade (E)
Processos Eletrônicos					
Ano Anterior	617	330	10	1	53%
Ano Atual	202	172	9	2	85%

Observações:

Cálculo da Produtividade (E) = (B/A) x 100;

Crerios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

3.3 - FASE DE EXECUÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Aguardando Acordo (E)	Produtividade (F)
Processos						

Eletrônicos						
Ano Anterior	685	587	1.095	1.523	47	86 %
Ano Atual	471	380	1.096	1.538	36	81%

Observações:

Cálculo da Produtividade (F) = (B/A) x 100;

Crítérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

4 - ATOS DA SECRETARIA E DO JUIZ (PERÍODO DE 14/10/2019 ATÉ 13/10/2020):

4.A - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS FÍSICOS:

Regional não possui mais processos físicos em tramitação.

4.B - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

	Quantidade Correição Atual	Quantidade Correição Anterior	Média Correição Atual	Média Correição Anterior
Agrupador-Petições não apreciadas	1	14	1	1
Aguardando cumprimento de acordo ou pagamentos (PJe-JT)	83	211	123	153
Aguardando prazo (Tarefas PJe-JT)	231	234	8	16
Aguardando Resposta de Ofício	2	-	51	-
Analisar/minutar expediente da secretaria (PJe-JT)	9	1	3	3
Analisar/minutar decisão (PJe-JT)	0	0	0	0
Analisar/minutar despacho (PJe-JT)	2	1	2	9
Arquivados provisoriamente (e-Gestão)	1.540	1.515	1.100	892
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo deprecado - (e-Gestão)	6	12	725	440
Cartas pendentes de devolução - Sétima região como juízo deprecante (pje)	6	15	150	97
Conclusos ao magistrado	98	88	17	10
Cump.providência/BACENJUD/SISBAJUD	59	33	7	5
Cump. providência/BNDT	33	20	12	7
Cump. providência/Cálculos	20	44	11	7
Cump. providência/Consultar CCS (pessquisa patrimonial)	5	-	14	-
Cump. providência/CNIB/Indisponibilidade de bens	10	51	12	13
Cump.providência/INFOJUD	4	54	6	20
Cump. providência/RENAJUD	8	18	13	5
Cump.providência/SRM/JUCEC	0	0	0	0
Cump.providência/SERASAJUD	2	19	1	10
Expedir alvarás (PJe-JT)	0	0	0	0

Fase conhecimento - pendentes de finalização (e-Gestão)	1.074	1.292	-	-
Fase execução – do ajuizamento da ação até a extinção da execução (e-Gestão)	473	591	1.338	1.535
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente privado (e-Gestão)	422	530	891	1.094
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente público (e-Gestão)	36	36	1.728	1.471
Fase liquidação - do ajuizamento da ação até o encerramento da liquidação (e-Gestão)	246	310	737	766
Fase liquidação - do início até o encerramento da liquidação (e-Gestão)	196	281	17	22
Mandados expedidos e não devolvidos (PJe-JT)	163	75	81	29
Preparar comunicação (Tarefas PJe-JT)	16	13	25	13
Sobrestados/suspensos (e-Gestão)	670	607	273	63

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores; 1) Quantidade de dias entre um evento inicial e um evento final (ex: do ajuizamento até a extinção da execução) ou 2) Quantidade de dias entre um evento inicial e o final da apuração, indicando a média de permanência dos processos em determinada situação (ex: em média, há quanto tempo os processos estão sobrestados/suspensos na Vara do Trabalho).

a) Indagado acerca das 06 (seis) cartas precatórias eletrônicas, pendentes de devolução, Sétima Região como Juízo Deprecado, com prazo médio de 725 (setecentos e vinte e cinco) dias, constantes do quadro sinótico acima, a Senhora Diretora de Secretaria informou que as de números 121-24/2014, 2257-23/2016, 399-83/2018 e 548-45/2019 encontram-se na Divisão de Execuções Unificadas, Leilões e Alienações Judiciais e que as demais tramitam regularmente nesta Vara. Quanto às 6 (seis) cartas precatórias eletrônicas pendentes de devolução, com prazo médio de 150 (cento e cinquenta) dias, Sétima Região como Juízo Deprecante, a Secretaria da Vara solicita informações periódicas ao Juízo Deprecado acerca do andamento. Quanto aos atrasos, a Senhora Diretora de Secretaria informou que estes se devem, em parte, às restrições ao cumprimento de mandados pelos Oficiais de Justiça, suspensos por força do art. 16 do Ato Conjunto nº 02, de 23 de março de 2020, em decorrência do novo coronavírus e considerando, ainda, a suspensão dos prazos nos meses de Março, Abril, Maio e Junho de 2020. Determinou o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional que a Senhora Diretora de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, no prazo de 90 (noventa) dias, consignado ao final desta ata, quais medidas foram adotadas com o objetivo de atualizar os atrasos verificados.

b) Acerca dos processos referentes à empresa INTERPAR, a Senhora Diretora de Secretaria informou que foi determinada a expedição de alvarás judiciais, de forma gradativa, de dez em dez processos, observando a ordem de distribuição/protocolo das ações e que já foram expedidos alvarás judiciais de 26 (vinte e seis) processos e, em outros 4 (quatro), foi determinada a pesquisa no sistema CCS no intuito de verificar os dados bancários dos beneficiários para a expedição dos demais expedientes, processo número 196-68.2011.5.07.0032.

4.C - ATOS DO JUIZ - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

4.C.1 - QUANTIDADES

	Quantidade Eletrônicos Correição Atual	Quantidade Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho (SPT1/PJe-JT)(Conclusos ao magistrado)	2	-
Aguardando prolação da sentença ou julgamento de incidentes - processos pendentes com o juiz (e-Gestão)	56	-
Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência na fase de conhecimento (e-Gestão)	538	1.297
Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução na fase de conhecimento (e-Gestão)	593	1.282
Da realização da última audiência até a conclusão para prolação de sentença na fase de conhecimento	392	702
Da conclusão até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	705	1.016
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	1.003	1.651

4.C.2 - MÉDIAS

	Média Eletrônicos Correição Atual	Média Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho (Movimentações SPT1 / Tarefas do PJe-JT)	2	9
Aguardando prolação da sentença - processos pendentes com o juiz (e-Gestão)	13	18
Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência na fase de conhecimento (e-Gestão)	44	42
Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução na fase de conhecimento (e-Gestão)	63	35
Da realização da última audiência até a conclusão para prolação de sentença na fase de conhecimento	27	13
Da conclusão até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	43	35
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	113	90

Observações:

(e-Gestão) = Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores; (Tarefas PJe-JT) = Tarefas do PJe-JT foram utilizadas para recuperação dos valores. (Média) = Vide observações do quadro 4.B.

a) A respeito da contagem dos prazos processuais em dias úteis, de que trata o art.775 da CLT e o art.1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº1, de 24 de novembro de 2018, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional buscou inteirar-se, com os servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da viabilidade de os sistemas virem a fazê-la, observando dias úteis e

afastamentos legais, sendo-lhe informado que os sistemas SICOND/e-Gestão já realizam dita contagem em dias úteis em relação às decisões de mérito, mas, por uma questão de limitação provisória, ainda não estão aptos a realizá-la, com a precisão estatística pretendida, para os despachos e os incidentes processuais;

b) acerca dos prazos que vão desde o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, constantes do quadro 4.C.2 acima, apurados a partir do sistema e-Gestão/SICIND, a Senhora Diretora de Secretaria informou que os prazos elastecidos, 56 (cinquenta e seis) dias no rito sumaríssimo e 55 (cinquenta e cinco) no rito ordinário, são decorrência da reorganização da pauta pela alternância de audiências com a 2ª Vara do Trabalho de Maracanaú, da greve dos correios, que prejudicou a entrega das notificações postais, da suspensão dos prazos nos meses de março, abril, maio e junho de 2020 (pandemia da Covid-19) e da suspensão do cumprimento de mandados pelos senhores(as) Oficiais (las) de Justiça, em atenção ao art. 16 do Ato Conjunto nº 02, de 23 de março de 2020, deste Regional.

4.D. PROCESSOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO - CONHECIMENTO E EXECUÇÃO

	Quantidade	Prazo médio
Processos conclusos para julgamento - fase de Conhecimento	58	14

4.D.1 - ATOS DO JUIZ - INCIDENTES PENDENTES COM O JUIZ (EM 13/10/2020) - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

	Quantidade	Média
Embargos de declaração	0	0
Incidentes na liquidação/execução	0	0

Observações:

Crítérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima. (Média) = Indica a média de permanência dos incidentes aguardando julgamento com o juiz.

a) Da análise dos quadros sinóticos supra, a Corregedoria Regional constata que a Vara está muito bem organizada no concernente à disposição das pastas do Sistema de Processo Judicial eletrônico - PJe/JT;

b) Constata-se, ainda, que são líquidas as sentenças no rito ordinário, de acordo com o Provimento nº 06, de 23 de junho de 2009, deste Regional.

c) Do exame dos relatórios gerenciais do Sistema de Consulta a Dados Operacionais - SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, até a remessa para publicação da presente Ata, verifica-se a existência de 58 (cinquenta e oito) processos conclusos para julgamento de mérito e/ou incidentes processuais, sendo 20 (vinte) com a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara, Doutora Rossana Talia Modesto Gomes Sampaio, a exemplo dos de números 364-55/2020, 1471-71/2019, 1655-27/2019, 108-15/2020, 237-20/2020 e 252-86/2020, conclusos em 02/09/2020, 18/09/2020, 21/09/2020, 09/10/2020, 09/10/2020 e 09/10/2020, e 38 (trinta e oito) com a Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta Vinculada, Doutora Ana Caroline Bento Maciel Freitas, a exemplo dos de números 1384-18/2019, 1403-24/2019, 1451-80/2019, 1335-74/2019, 421-73/2020 e 155-86/2020, conclusos em 03/08/2020, 03/08/2020, 03/08/2020, 07/10/2020, 07/10/2020 e 08/10/2020. Registre-se que ambas as magistradas vêm prolatando suas sentenças rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos pelos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do

Trabalho, alterado pelo artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

5 - VALORES (PERÍODO DE 14/10/2019 ATÉ 13/10/2020):

5.A - VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES:

	Decorrente de execução	Decorrente de acordo	Pagamento espontâneo
Processos Eletrônicos	4.762.487,85	5.033.006,06	204.267,42

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

5.B - VALORES DIVERSOS:

	Custas/Emolumentos Arrecadados	Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda	Multas
Processos Eletrônicos	222.268,61	892.647,34	50.675,88	0

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

6 - CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS:

	Correção Atual	Correção Anterior
Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	-
Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
Incidente de Desconsideração pers. jurídica - art. 855-A da CLT	SIM	SIM
Citação sócios/inclusão pelo passivo-art.78,inciso III,Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça de Trabalho	SIM	SIM
Despacho fundamentado de admissão recurso ordinário - art.895 c/c art.899 CLT	SIM	SIM
Despacho fudamentado de admissão agravo petição – art.899 c/c art. 897 CLT	SIM	SIM
Despacho fundamentado de admissão dos recursos adesivos - art. 899 CLT	SIM	-
Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM

Observações:

a) Liberação de depósito recursal: processos nº 1524-52/2019, 1719-71/2018 e 666-55/2018;

b) Audiência de conciliação na fase de execução: processos nº 356700-94/2006, 963-62/2018 e 767000-91/2006.

c) Processos examinados, em consonância com o artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

c.1 - Despacho fundamentado de admissão recurso ordinário: 705-81/2020, 1498-54/2019 e 1521-97/2019;

c.2 - Despacho fundamentado de admissão agravo de petição: 1495-07/2016, 497-68/2018 e 1397-51/2018;

7 - METAS NACIONAIS DO CNJ:

	2020	2019	Meta
META 1 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.	93%	101%	100%
META 2 - Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018, no 1º grau.	108%	109%	92%
META 3 - Manter o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2017/2018.	70%	88%	100%
META 5 – Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente.	89%	111%	100%
META 6 – Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.	105%	100%	98%
META 7 – Identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior.	284%	21%	2%

7.1. METAS DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO(CSJT):

	2020	2019	Meta(dias)
META 5 - Reduzir tempo médio de duração do processo (fase conhecimento) em relação ao ano base 2017, contado da distribuição até a prolação da sentença.	121	90	203

Observações:

As metas do CNJ e do CSJT para 2020 foram informadas pela Diretoria de Planejamento Estratégico/Setor de Estatística, posição em 31 de agosto de 2020.

8 - OBSERVAÇÕES PONTUAIS:

8.1. Processos de perícia:

Verificou-se que o controle de perícias é feito no Sistema de Processo Judicial Eletrônico-PJe, no painel destinado para esse fim. Ressalte-se que o acompanhamento e as movimentações processuais são feitos com regularidade e a Secretaria está envidando os esforços necessários à regular tramitação processual, a exemplo do detectado nos processos de n.ºs.: 291-83/2020, 1092-33/2019, 1495-02/2019, 1522-82/2019, 1391-07/2019, 1492-447/2019, 1537-48/2019, 1611-08/2019, 1520-15/2019 e 94-31/2020. Convém ressaltar que, em razão da decretação de calamidade pública e em face do que determina o Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG N° 2, de 23 de março de 2020, prorrogado, em parte, pelo Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG N° 6, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre a vedação de atos presenciais, diversos processos tiveram a providência relacionada à perícia sobrestada, entretanto, com o plano de retomada gradativa das atividades presenciais, estabelecido pela Resolução Normativa TRT N° 09, de 14 de agosto de 2020, alterada pela Resolução Normativa TRT7 N° 10, de 4 de setembro de 2020, as perícias estão tomando, gradativamente, seu curso normal, conforme observado nos feitos em destaque, que foram impulsionados em data recente. A Senhora Diretora de Secretaria informou que uma grande dificuldade na realização da perícia reside em conciliar a agenda dos peritos com a linha de produção das empresas, sendo dificultosa a realização das perícias técnicas. A designação é feita de

acordo com os critérios da Resolução Normativa 07/2019, ou seja, de forma alternada entre os profissionais previamente cadastrados. O Senhor Corregedor Regional recomenda que sejam mantidos os necessários esforços na conclusão da perícia e, ainda, que se mantenha a permanente atualização do cadastro de peritos, excluindo aqueles que não mais demonstram interesse em realizar perícias, mantendo a observância à recomendação feita pelo então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, buscando fazer a designação dos peritos através de critério equitativo na nomeação dos profissionais, conforme recomendação registrada no item 10.2.7. da presente ata, até que se dê efetivo cumprimento à Resolução Normativa nº 7/2019, do Tribunal Pleno deste Regional, com a instituição do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC), no âmbito deste Sétimo Regional. O Senhor Corregedor Regional recomendou, outrossim, que este Juízo observe a recomendação inserta no item 10.2.4. da presente ata, que trata da preferência, sempre que possível, da prolação de sentenças líquidas e que a Secretaria mantenha os esforços na efetivação das provas periciais.

8.2. Processos aguardando providências na fase de execução:

O exame dos processos foi realizado por amostragem, a partir dos autos do Sistema - PJe/JT, priorizando-se a análise dos feitos que aguardavam providências na execução. No exame dos processos, observou-se que estavam devidamente ordenados, nas pastas do referido sistema, sob as seguintes denominações: “aguardando apreciação pela Instância Superior”, “preparar expedientes e comunicações”, “cumprimento de providências”, “cálculos”, “aguardando prazo/recursal”, “consulta CCS”, “INFOJUD”, “BNDT”, “RENAJUD”, “SERASAJUD”, “Aguardando prazo” etc. Verificou-se que os processos, nas tarefas acima indicadas, tramitam com regularidade, conforme os feitos de nºs: 783-46/2018, 1576-82/2018, 959-88/2019, 1136-52/2019, 963-62/2018, 356700-94/2006, 52-16/2019, 1282-93/2019, 1413-68/2019, 1450-95/2019, 656-11/2018, 705-52/2018, 82-22/2017, 1139-22/2010, 2016-15/2017, 282-24/2020, 604-44/2020, 1882-51/2018, 34-58/2020, 1430-41/2018, 1108-21/208 e 2430-13/2017, os quais aguardavam o decurso de prazos, processamento de recursos interpostos ou providências processuais determinadas em prazo inferior a 30 dias. Destaque-se que estão sendo utilizados os recursos executórios de constrição através do BACENJUD/SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, SERASAJUD, CCS, CNIB, etc. Alguns processos que aguardavam o cumprimento de mandado estavam com os prazos excedidos, a exemplo dos feitos de nºs.: 633-75/2012, 123-52/2018, 237100-74/2009, 48-76/2019, 1433-93/2018, 1861-75/2018 e 1507-50/2018. Detectaram-se, outrossim, algumas cartas precatórias com prazos excedidos, a exemplo dos feitos de nºs.: 121-24/2014, 2257-23/2016, 399-83/2018, 548-45/2019, 1680-72/2015, 930-72/2018 e 630-47/2017. Convém ressaltar que muitos dos atrasos justificam-se em razão das sucessivas suspensões dos prazos processuais no âmbito do E. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, conforme os seguintes normativos: Ato da Presidência nº 34/2020 - Revogado; Ato da Presidência nº 36/2020 - Revogado; Ato da Presidência nº 38/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 2/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 3/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG Nº 06/2020; Ato Presidência nº 58/2020; Resolução Normativa nº 5/2020, dentre outros, mas que já estão sendo objeto de cumprimento com o plano de retomada, instituído a partir da Resolução Administrativa nº 9/2020. Doutra feita, em razão do isolamento social, da dificuldade de mobilidade urbana e de acesso tecnológico do(as) advogado(as) e, sobretudo, das partes, durante a excepcionalidade do período da Pandemia COVID-19, houve, de maneira geral, mudança na rotina dos trabalhos das Secretarias, quando os servidores aderiram ao trabalho remoto (teletrabalho), adequando-se à nova metodologia. Neste Juízo, restando frustradas todas as medidas constritivas disponíveis sobre o patrimônio da empresa executada, entende-se que os sócios deverão suportar o encargo, visando a quitação do débito trabalhista. Destarte, em conformidade com o art. 855-A, da CLT, aplicam-se os arts. 133 a 137 do CPC, que regulam o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, ao Direito Processual do Trabalho, com as adaptações específicas ao processo laboral, conforme seguinte rol de compatibilização

procedimental: deflagra-se, de ofício, o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica em feito na fase de execução (art. 878 da CLT c/c art. 13 da IN 41/2016 do TST), com as devidas anotações(art. 134, §1º, do CPC), por se tratar de verba de natureza alimentar, que requer urgência, e a fim de evitar a alienação patrimonial indevida, passível de ser praticada pelo terceiro sobre o qual a persecução executória passará a tramitar; considerando, ainda, o poder geral de cautela, de escopo assecuratório, determina, como tutela de urgência, de natureza cautelar, a adoção das medidas de constrição sobre o patrimônio do(s) sócio(s) da executada, sobretudo pelas vias eletrônicas (BACENJUD, RENAJUD, CNIB e SERASAJUD), até o limite da dívida em execução (art. 855- A, § 2º, da CLT). Frustradas todas as tentativas de constrição, determina-se a expedição de ofício para inclusão dos sócios no cadastro de inadimplentes do SERASA, por meio do sistema SERASAJUD, em razão do débito consolidado no feito. Após, determina-se a citação dos sócios para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem (art. 135 do CPC). Suspende-se o curso do processo (art. 134, §3º, do CPC c/c art. 855- A, § 2º, da CLT) e aguarda-se a manifestação dos citados. Decorrido o prazo legal da citação, com ou sem manifestação, retornam os autos conclusos para deliberação quanto à necessidade ou não de instrução processual, mormente diante da adoção, por parte deste Juízo, da teoria objetiva da desconconsideração da personalidade (art. 28 do CDC), segundo a qual não se exigem os requisitos do desvio de finalidade ou confusão patrimonial, trazidos pelo art. 50 do CC, a exemplo do que foi verificado nos feitos de n.ºs.: 2479-54/2017, 99-87/2019, 737-57/2018, 2897-26/2016 e 947-11/2018. Não havia atraso com relação aos processos aguardando a remessa à Instância Superior, conforme os feitos de n.ºs.: 1498-54/2019, 1521-97/2019, 1496-84/2019, 576-76/2020 e 1495-07/2016. Este Juízo prioriza as reclamações trabalhistas que tenham por objeto o acidente de trabalho e encaminha à unidade da Procuradoria-Geral Federal as decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, em conformidade às Recomendações Conjuntas GP/CGJT de n.ºs 1 e 2/2011, do Tribunal Superior do Trabalho, conforme observado nos processos de n.ºs.: 446-86/2020, 627-87/2020, 730-94/2020 e 1394-62/2019. Destaque-se que a Secretaria observa o tutorial para expedição e cadastro de RPV's, com o devido registro dos valores em obrigações de pagar, expede a RPV na minuta de expediente de Secretaria, intima o ente público para pagamento e registra a efetivação do pagamento, observando a regra de existência do sistema e-GESTÃO, conforme observado no processo de n.º.: 1271-98/2018 e 86300-39/2006.

8.3. - Processos no arquivo provisório:

Foram vistos, por amostragem, os de n.ºs.: 546-12/2018, 408-79/2017, 158800-98/2009, 3232-45/2016, 333-69/2019, 1665-76/2016 e 171900-23/2009, nos quais se observou o correto acompanhamento processual realizado pela Secretaria, concluindo-se que foram tais feitos encaminhados ao arquivo provisório após esgotadas as medidas constritivas executórias disponíveis neste Juízo e decorrido o prazo concedido ao exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, deflagrando-se, a partir de então, o início da contagem do prazo prescricional, em conformidade com o art. 11-A, caput, da CLT.

8.4. Processos no arquivo definitivo:

Verifica-se que os processos do arquivo definitivo estão regulares, a exemplo dos de n.ºs.: 86-25/2018, 1856-87/2017, 429-55/2017, 825-61/2019, 1486-40/2019, 34-10/2010 e 47-09/2010, tendo em vista a adoção de todas as medidas necessárias aos referidos arquivamentos, tais como: comprovação de quitação do crédito trabalhista, expedição de alvará judicial, recolhimento de contribuição previdenciária, custas processuais, em razão da ausência injustificada do reclamante, na forma do art. 844 da CLT, sendo extinta a execução, na forma do art. 924 da Lei nº 13.105/2015 (CPC) etc.

9 - DAS CONSIDERAÇÕES DOS MEMBROS DA OAB, DO MPT, DAS PARTES E DOS ADVOGADOS:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional reservou horário para manifestação telepresencial da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público do Trabalho ou das partes, o que foi amplamente divulgado através da publicação do Edital de Correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT e enviado à OAB e MPT, via e-mail. Porém, não houve qualquer manifestação, seja dos advogados, dos membros do Ministério Público ou das partes.

10 - DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO E/OU PERMANENTE

10.1 - DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DA VARA

10.1.1 - Manter maior rigor no controle dos prazos das Cartas Precatórias, quando Deprecante este Juízo, devendo a Secretaria da Vara, em caso de demora excessiva no seu cumprimento, proceder à devida cobrança às Secretarias dos Juízos deprecados. Quanto às Cartas Precatórias Deprecadas a esta Vara, cuidar para seu célere cumprimento, visando atender ao princípio constitucional que assegura a razoável duração do processo;

10.1.2 - Não proceder à devolução imediata da carta precatória, seja inquiritória, notificatória ou executória, quando restar infrutífera a diligência, devendo a Secretaria da Vara comunicar-se com o Juízo Deprecante para cientificar o ocorrido e solicitar, em prazo razoável, a adoção de medida que possa viabilizar o efetivo cumprimento da ordem deprecada, em atendimento aos princípios da celeridade e economia processual. Havendo resposta do Juízo Deprecante, no prazo ofertado, recomenda-se proceder nova diligência, conforme orientação recebida. Caso contrário, a Carta Precatória deve ser devolvida, com a devida baixa no sistema;

10.1.3 - Manter rigoroso controle no sentido de proceder à imediata conclusão dos autos para julgamento, de mérito ou de incidentes processuais, tão logo seja encerrada a instrução processual, ou decorram os prazos concedidos para apresentação das razões finais e impugnações aos incidentes, sem prejuízo do fidedigno registro eletrônico no sistema. Nos casos em que seja inevitável a conversão do julgamento em diligência, sejam esses atos jurídicos processuais devidamente fundamentados nos autos, para fins de correição, inspeção, auditoria interna ou externa, sem prejuízo de determinar a intimação das partes para ciência da referida decisão;

10.1.4 - Empenhar-se no acompanhamento e registro de todas as Requisições de Pequeno Valor expedidas, utilizando-se do tutorial disponível na intranet para alimentação, expedição e cadastro das RPV's no sistema de Processos Judicial Eletrônico - PJe/JT; objetivando dar a devida transparência, de acordo com a Recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

10.1.5 - Maior rigor no controle dos processos aguardando devolução de mandados por parte da Central de Mandados, visando atender ao inscrito no artigo 85, do Ato TRT7 de nº 132, de 7 de novembro de 2017;

10.1.6 - Manter a constância na movimentação dos processos arquivados provisoriamente e sobrestados, a fim de adotar as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento às Recomendações nº 01 e 02/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, c/c o inciso III, do art. 108, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

10.1.7 - Manter esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, em consonância com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 3/2013, da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho, utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas nos artigos 86 a 91 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e na Consolidação de Provimentos deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional recomenda aos Senhores Juízes Titular e Substitutos

que os processos em trâmite na Vara, inclusive na fase de execução, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar, com maior brevidade possível, o litígio trabalhista, nos termos do Provimento nº 1/2014, da Corregedoria Regional;

10.1.8 - Zelar pelo sigilo no que se refere ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial, na fase executória (ambiente privado). Recomendação igualmente feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélcio Bentes Corrêa, em sua última Correição neste Regional;

10.1.9 - Manter atualizado o cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se os que não têm mais interesse na elaboração da prova técnica e aqueles que não podem mais realizar perícias por motivos diversos, nos termos da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 5/2013, da Corregedoria Regional;

10.1.10 - Determina o Senhor Corregedor Regional que o Senhor Diretor de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, a autoinspeção, a ser realizada na forma do item 10.2.15 da presente ata, após decorridos 6 (seis) meses da última correição ordinária, indicando, na ocasião, quais as medidas que foram adotadas com o objetivo de sanar ou minimizar os atrasos referidos na presente ata.

10.1.11 - Redobrar atenção na inserção de todos os dados relativos aos pagamentos de custas e emolumentos, uma vez que a apuração desses valores encontra-se bem aquém dos valores efetivamente arrecadados por tribunais de assemelhada estrutura;

10.1.12 - Determina o cumprimento do contido no art. 2º do Provimento nº 2/2014, da Corregedoria Regional, devendo a Senhora Diretora de Secretaria manter a praxe de envolver, o máximo possível, os servidores e estagiários nos trabalhos da Vara, oportunizando o aprendizado das tarefas da secretaria a todos, de modo que se tornem responsáveis por seus atos e procedimentos promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com eventuais atrasos;

10.1.13 - Determina, ainda, que a Senhora Diretor de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, no prazo de até 90 (noventa) dias, quais medidas foram adotadas com o objetivo de reduzir ou eliminar os atrasos acima referidos.

10.2 - RECOMENDAÇÕES AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES:

10.2.1 - Manter rigor na redução dos prazos da audiência inaugural, da audiência para a completa instrução do feito e resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elasticados, de modo que se dê especial atenção ao disposto nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 226, incisos II e III do novo CPC, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

10.2.2 - Manter rigor no julgamento e na cobrança dos processos conclusos, devendo o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(Juíza) Titular da Vara, ou quem suas vezes fizer, oficial à Corregedoria acerca dos processos pendentes com prazos superiores ao inscrito nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c § 3ª do art. 6ª da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

10.2.3 - Utilizar a opção de requisitar às instituições financeiras o extrato bancário consolidado do executado sempre que determinar a constrição de valores por meio do Sistema BACENJUD/SISBAJUD, conforme Recomendação nº 1/GCGJT, de 1 de fevereiro de 2018/OFÍCIO-CIRCULAR Nº 8 - CGCN (0931608, de 14 de agosto de 2020;

10.2.4 – Proferir, sempre que possível, sentenças condenatórias líquidas no rito ordinário, fixando os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, indicando o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, a fim de dar efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição da República e observar o princípio da publicidade dos atos processuais, previsto no artigo 5º, LX, da Constituição da República e no artigo 770 da Consolidação das Leis do Trabalho. Quando necessário, o juiz atribuirá a elaboração dos cálculos da sentença, preferencialmente, aos calculistas das unidades jurisdicionais, a teor da Resolução CSJT 63/2010 e, somente em caráter estritamente excepcional, o Juiz poderá nomear Perito Judicial, nos termos do artigo 156, do CPC, tudo em conformidade com a Recomendação nº 4/GCJT, de 26 de setembro de 2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

10.2.5 - Proferir sentenças de mérito com dispositivos claros e completos, não se reportando exclusivamente aos termos da fundamentação ou simplesmente fazendo remissão às alíneas da petição inicial, sem especificar as verbas e parâmetros da condenação, nos termos do art. 120 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

10.2.6 - Manter esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo ser fixado o prazo para a entrega do laudo pericial e cientificado o perito para que apresente proposta de honorários, na forma do art. 465 do novo CPC e do inciso I, do § 2º do referido artigo, e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o expert da possibilidade de imposição de multa, nos termos do § 1º, inciso II do art. 468 do novo CPC. Observar as formalidades estabelecidas no Provimento nº 06/2010, quando da expedição de certidões de trânsito em julgado e à sucumbência da parte reclamante quanto ao objeto da perícia, visando, assim, promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

10.2.7 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar, quando da designação do perito, critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes da lista cadastrada junto à Vara, em consonância com as diretrizes fixadas na Resolução n.º 233/2016 do CNJ;

10.2.8 - Manter rigorosa cobrança à Secretaria, no sentido de atualizar diariamente os dados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe/JT, de modo a espelhar a realidade da Vara e evitar distorções no Sistema E-Gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, da Corregedoria Regional;

10.2.9 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, acerca do efetivo acompanhamento da tramitação prioritária que deve ser dispensada às reclamações trabalhistas relacionadas a acidentes de trabalho em 1º grau de jurisdição, bem como do encaminhamento à unidade da Procuradoria Geral Federal das decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas (ARA - Ação Regressiva Acidentária), considerando as Recomendações Conjuntas GP/CGJT de nºs 1 e 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;

10.2.10 - Observar rigorosamente a Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, da Presidência do TST e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia para o endereço eletrônico insalubridade@tst.jus.br, contendo no corpo do e-mail o número do processo e a identificação do empregador, com denominação social/nome e CNPJ/CPF, endereço do estabelecimento com código postal(CEP) e indicação do agente insalubre constatado, a fim de

subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

10.2.11 - Manter empenho visando ao cumprimento das metas determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, notadamente com relação à Meta 5 de 2020 do CSJT e às Metas 1, 2, 3, 5, 6 e 7 de 2020, mantendo o permanente controle do índice a ser alcançado, comunicando à Gestora de Metas deste Regional, Desembargadora Maria Roseli Mendes Alencar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências necessárias ao cumprimento das mencionadas metas, especialmente da meta 1 de 2020, com controle mensal;

10.2.12 - Destinar rigorosa atenção ao incidente de descon sideração da personalidade jurídica, para que seja enfatizada neste Regional a adoção dos procedimentos à luz do Ofício Circular - SECG/CGJT nº 04/2019, de 08 de fevereiro de 2019 e dos artigos 86 a 91 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, no sentido de que, não sendo requerida, na petição inicial, a descon sideração da personalidade jurídica prevista no Art. 855-A da CLT, será processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos do Processo Judicial Eletrônico em que foi suscitada, vedada sua autuação como processo autônomo;

10.2.13 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de sensibilizar magistrados e servidores para a importância do uso eficaz das ferramentas de pesquisa patrimonial como meio de assegurar a efetividade das execuções e, por consequência, incrementar a produtividade e propiciar a redução do número de execuções pendentes no âmbito do TRT da 7ª Região;

10.2.14 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar a Recomendação GCGJT nº 3/2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, acerca dos procedimentos relacionados à prescrição intercorrente, considerando o disposto no artigo 11-A da CLT e a previsão do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018, do Tribunal Superior do Trabalho, e a necessidade de adoção de procedimentos uniformes pelos magistrados, de modo a garantir a segurança jurídica aos jurisdicionados. Deverá ser notificado o exequente sempre que começar correr o prazo da prescrição intercorrente;

10.2.15 - Determinar as providências necessárias à realização da autoinspeção judicial na unidade judiciária em que atuam como gestores, com periodicidade anual, preferencialmente após decorridos seis meses da última Correição Ordinária, em atenção ao Art. 1º, do Provimento nº 1/2020, da Corregedoria deste Regional.

11 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Antes do encerramento da Correição, o Senhor Corregedor Regional, reportando-se à observação constante alínea b, do item 4.B., da presente Ata, onde consta o registro da informação prestada pela Senhora Diretora de Secretaria em relação aos processos da empresa INTERPAR, de que foi determinada a expedição de alvarás judiciais, de forma gradativa, reuniu-se virtualmente com as Excelentíssimas Juízas Titular e Substituta e com a Senhora Diretora de Secretaria e, após ouvir as considerações apresentadas pelas Senhoras Magistradas e Diretora de Secretaria, relacionadas às dificuldades na expedição de alvarás, determinou que fosse registrado na presente ata o inteiro teor do despacho exarado no Pedido de Providências (PP 0080099-39.2020.5.07.0000), o que ora se faz:

"Processo Judicial Eletrônico

Partes:

REQUERENTE: JOSE ERNANDES SOARES BARBOSA - CPF: 812.078.833-87

ADVOGADO: LIVIA FRANÇA FARIAS - OAB: CE0020084

REQUERIDO: Rossana Talia Modesto Gomes Sampaio

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO

Trata-se de Agravo Regimental com pedido de reforma, caso denegado o juízo de retratação, da decisão da Corregedoria Regional que indeferiu o Pedido de Providências que postulava adoção de medidas com vistas a determinar a urgente expedição de cerca de 400 alvarás para levantamento dos créditos devidos aos reclamantes reunidos na Execução Coletiva nº 0000196-68.2011.5.07.0032, da 1ª Vara do Trabalho de Maracanau. Na oportunidade, a decisão agravada pontuou, como principal fundamento para o indeferimento do pedido, a suspensão das atividades presenciais nos órgãos jurisdicionais do Tribunal como medida necessária e inadiável para evitar aglomerações e combater a disseminação e contágio de magistrados, servidores e jurisdicionados pelo novo coronavírus, tendo em vista a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde. Acolheu-se, então, a manifestação da autoridade judicial asseverando que a expedição dos alvarás necessitava de consultas aos autos físicos dos processos, sendo que tal procedimento se tornava inviável naquele momento de vigência de normas de caráter excepcional, pois a presença de servidores no ambiente forense contrariaria frontalmente o objetivo maior das medidas protetivas extraordinárias editadas pelo Ato Conjunto 02/2020 deste Tribunal e demais normas do CSJT e do CNJ. No Agravo Regimental em tela, os Requerentes/Agravantes JOSÉ ERNANDES SOARES BARBOSA E OUTROS sustentam, em síntese, as seguintes razões para subsidiar o pleito de reforma: 1 – a desnecessidade de verificar documentos dos processos físicos essenciais à confecção dos alvarás, tais como endereço do reclamante e procuração/substabelecimento, porque referidas peças processuais encontram-se digitalizadas e de fácil acesso no portal de serviços do TRT 7ª Região; 2 – que os reclamantes se encontram representados judicialmente, através de procuração, por seus respectivos advogados, podendo as notificações dos atos processuais ser feitas por diário, tornando-se desnecessário expedir comunicação postal para o endereço da residência de cada reclamante; 3 – que por questão de logística e de celeridade processual, torna-se mais econômico que as notificações de atos processuais sejam realizadas diretamente aos patronos dos reclamantes, por meio eletrônico, e não por correios ou por intermédio de oficial de justiça; 4 – a desnecessidade de acesso ao caderno processual físico porque O VALOR CERTO E DETERMINADO a ser pago a cada reclamante, sem incidência de juros ou correção, JÁ FOI DEVIDAMENTE ESTABELECIDO E HOMOLOGADO, conforme planilha dormente nos autos eletrônicos da execução coletiva (PJe. N. 0000196-68.2011.5.07.0032); 5 – que a existência de eventual processo que não esteja com as peças essenciais à confecção do alvará devidamente digitalizadas, o que certamente é caso excepcional, não é motivo que justifique o impedimento para a confecção dos alvarás de todos os demais processos; 6 – que no período de 02/12/2019 a 16/03/2020, antes da instalação da terrível pandemia que assola a humanidade, quando a 1ª Vara do Trabalho de Maracanau ainda se encontrava realizando normalmente suas atividades e tinha total acesso aos processos físicos, passaram-se 104 dias, tendo sido confeccionados tão somente os 20 (vinte) primeiros alvarás; 7 – que *“dado o surgimento deste fato novo e emergencial, com esta infeliz PANDEMIA, levando nossos tribunais exararem a RECOMENDAÇÃO 5/GCGJT DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO e o ATO CONJUNTO TRT7.GP.CORREG N.02/20, a fim de evitar o caos e a sucumbência da família destes 399 famílias reclamantes, cujos créditos alimentares encontram-se, tão somente, aguardando a liberação/pagamento pela 1ª Vara do Trabalho de Maracanau, o agravante não viu outra solução a não ser interpor um PEDIDO DE PROVIDENCIA junto à esta Egrégia Corte, a fim de que a Corregedoria possa intervir administrativamente no sentido de ajudar na solução do impasse ora estabelecido, evitando-se, data venia, a necessidade de manejar de Recursos judiciais, os quais*

não trazem resposta rápida à iminente necessidade da sociedade (obreiros reclamantes).” Com essas articulações, postulam os Agravantes reconsideração da decisão agravada “a fim de encontrar uma forma eficaz para dar suporte à 1ª vara do Trabalho de Maracanaú para encontrar uma solução para que possa realizar, com a máxima URGÊNCIA, o pagamento dos créditos alimentares destes 390 trabalhadores, dado este momento tão delicado que lamentavelmente estamos enfrentando”. Relatado no essencial, decido. FUNDAMENTAÇÃO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO À luz do art. 187, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, exerço o juízo de retratação para acolher a pretensão deduzida no Agravo Regimental. De fato, no momento em que a decisão agravada foi proferida, vivia-se a expectativa e as incertezas dos efeitos da declaração de pandemia do contágio do novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde. Faziam-se necessárias medidas urgentes e rigorosas de isolamento social para evitar a disseminação do vírus. Governos e órgãos públicos de todas as esferas de poder tomaram medidas fortes para conter tal propagação que colocava em risco a vida de toda a população. Assim, não seria possível permitir o acesso presencial de servidores ao ambiente laboral. Pela necessidade de cautelas na liberação dos créditos trabalhistas, acolheu-se a manifestação da autoridade judicial no tocante às consultas aos autos físicos para a expedição de alvarás, o que era impossível de imediato. No entanto, passados mais de seis meses do estado excepcional de prestação de serviços por meio exclusivamente remoto, as atividades presenciais foram gradativamente retomadas no âmbito de todo o Regional. Como se observa na consulta ao processo 0000196-68.2011.5.07.0032, a 1ª Vara do Trabalho de Maracanaú impulsionou a expedição dos alvarás então paralisada pela pandemia, o que prova o retorno de servidores ao ambiente físico do trabalho e o respectivo acesso aos cadernos processuais físicos. Ocorre, porém, que o ritmo e os critérios adotados pela Vara do Trabalho evidenciam excesso de formalismo, que redundam em morosidade e ineficácia na prestação jurisdicional, principalmente pelo fato de que o valor depositado em agência bancária da Caixa Econômica Federal é suficiente para quitar os créditos trabalhistas, não se fazendo necessário, portanto, o rigor na expedição lenta e gradual de dez em dez alvarás como condição para o próximo lote, já que todas as execuções são contemporâneas e os entraves em um ou outro caso não justificam a espera indeterminada imposta aos demais exequentes listados em posição mais à frente na planilha dos 390 processos que aguardam a expedição de alvarás. Desse modo, há, sim, espaço para intervenção da Corregedoria Regional no sentido de determinar providências para agilização dos trabalhos. CONCLUSÃO Pelo exposto, acolho o pedido de retratação formulado no Agravo Regimental para, reconsiderando a decisão agravada, deferir os pleitos formulados na inicial e, em consequência, determinar ao juízo da 1ª Vara do Trabalho de Maracanaú a adoção das seguintes providências com a finalidade de agilizar a liberação dos alvarás nos processos reunidos em execução coletiva contra a empresa INTERPAR: 1 – Fica alterada a ordem de expedição gradativa de dez em dez alvarás, com a condição de que o próximo lote só será expedido após a comprovação do levantamento dos alvarás anteriores; 2 – Fica mantida a liberação preferencial dos créditos trabalhistas (sem atualização), não mais por alvarás de levantamento, e sim mediante alvarás de transferência bancária, conforme despacho do juízo de origem em 28 de agosto de 2020; 3 – A Secretaria deverá retificar a autuação do processo principal 0000196-68.2011.5.07.0032 para incluir no polo ativo os 390 exequentes dos processos individuais e seus respectivos advogados, conforme dados de CPF e procurações obtidos nos processos físicos. Tal inclusão elimina formalidades e evita notificações postais. Também não precisa traslado de outras peças, por ser suficiente a planilha consolidada de valores liquidados, homologados, inalteráveis pelo trânsito em julgado da execução, já juntada ao processo piloto. A inclusão de dados das partes na retificação do processo, por determinação da Corregedoria Regional, também dispensa certidão detalhada do procedimento; 4 – A Secretaria deve simplificar/reduzir a quantidade de certidões, despachos e notificações postais e individuais para cada evento que ocorrer no processo, reservando-se as certidões para ocorrências mais relevantes. Uma vez proferida uma determinação pelo magistrado, a Secretaria poderá cumpri-la sem a necessidade de novo despacho para o mesmo fim; 5 – Por despacho único e respectiva notificação via diário aos advogados habilitados no processo principal,

devem ser intimados de uma só vez todos os exequentes que ainda não receberam seus créditos, para informarem em 05 (cinco) dias dados bancários para expedição de alvarás de transferências. As contas indicadas poderão ser pessoais ou dos procuradores habilitados nos autos com poderes de dar quitação; 6 – De posse das informações bancárias, por petições nos autos, e sem necessidade de certidões reproduzindo o teor de cada petição, dispensando-se também novos despachos para cada exequente (para isso a Secretaria deverá manter controle em planilha de dados em separado, sem maiores formalidades), deverá ser providenciada a imediata expedição de todos os alvarás de transferências possíveis, sem limitação de quantidade e de prazo, e independentemente de ordem cronológica, numérica ou gradativa de distribuição/protocolo dos processos da planilha, tendo em vista que os 390 processos são contemporâneos (dos anos de 2011 a 2013, são todos derivados de fato comum), e o valor unificado da execução (R\$ 1.882.659,49) é menor que o valor depositado na Caixa Econômica Federal (R\$ 1.934.346,76), de modo que a liberação de alvarás com valores exatos, sem juros nem atualização, não corre o risco de superar o montante disponível no banco; portanto, mesmo que quebrada a ordem cronológica da distribuição dos processos, o valor depositado será suficiente para todos os exequentes, garantindo-se o justo recebimento do que é devido a cada um; 7 – Para todos os exequentes que forem intimados e não apresentarem dados bancários, fica a Secretaria da Vara autorizada pela Corregedoria Regional a efetuar as buscas necessárias nos sistemas eletrônicos disponíveis (BACEN/CCS), independentemente de despachos individuais para cada exequente. Obtidas as informações bancárias, todos os alvarás de transferência poderão ser expedidos desde logo, sem necessidade de novos despachos para cada exequente; 8 – Deverá constar dos alvarás a determinação para que a agência bancária comprove o cumprimento das transferências ou informe motivos impeditivos; 9 – A Secretaria deverá manter controle, por planilha de dados, dos alvarás expedidos e das transferências comprovadas pelo banco. Ao final, deverá fazer a checagem dos valores pagos, dos exequentes que ainda não receberam seus créditos e do valor remanescente na conta judicial, para fins de impulsionar os novos passos da execução; 10 – Após a expedição de todos os alvarás de transferência pelos meios supra, os exequentes remanescentes sem informações bancárias ou sem procuradores nos autos, deverão ser notificados via postal para recebimento de alvarás de levantamento de seus créditos; 11 – Observadas as restrições de saúde, e considerando a retomada de parte das atividades presenciais nos órgãos judiciários, a Secretaria da Vara deverá designar um servidor responsável pela execução para realizar os serviços em tela com brevidade; 12 – Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para conclusão da expedição de todos os alvarás, devendo o juízo prestar as devidas informações no Pedido de Providências PP 00800099-39.2020.5.07.0000, em curso na Corregedoria Regional. Notifique-se a parte requerente/agravante, por seus patronos, via diário eletrônico, cabendo-lhe tomar providências imediatas para informar ao juízo da execução as contas bancárias dos exequentes para fins de expedição de alvarás de transferência (se possível, que sejam contas bancárias de titularidade dos exequentes; caso inexistentes, as contas bancárias poderão ser dos patronos habilitados nos autos). Oficie-se à 1ª Vara do Trabalho de Maracanaú para conhecimento e providências, iniciando-se o prazo de 60 (sessenta) dias úteis em 19 de outubro de 2020, com término em 29 de janeiro de 2021. Fortaleza, 15 de outubro de 2020. EMMANUEL TEÓFILO FURTADO, Corregedor Regional do TRT7ª Região."

12 - ENCERRAMENTO

No encerramento dos trabalhos da correição telepresencial, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional saudou a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Maracanaú, Doutora Rossana Talia Modesto Gomes Sampaio, a Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta Vinculada, Doutora Ana Caroline Bento Maciel Freitas, o membro da desembargadoria, o Doutor Paulo Jacinto de Sousa Crisóstomo, os membros da equipe de correição e todos os servidores e estagiários, na pessoa da Ilustríssima Senhora Daniele Karine Moreira da Silva, Diretora de Secretaria. Em seguida, afirmou ser motivo de satisfação ver que as magistradas estão

entregando uma de suas prestações jurisdicionais de grande relevo da fase cognitiva, que é a sentença, dentro do prazo legal, para regozijo de si mesmas, responsáveis que são, e a bem do jurisdicionado, parabenizando-as pelo rigoroso cumprimento dos prazos inscritos nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c o § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo art.1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e reconheceu o esforço, o sacrifício e a renúncia das magistradas, bem como de todos os servidores e estagiários para a entrega da jurisdição em consonância com os regramentos legais. Em seguida, passou a palavra ao Ilustríssimo Senhor Secretário da Corregedoria, Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, que, igualmente, cumprimentou todos e afirmou estarem os atos de secretaria, em sua grande maioria, abaixo de 30 (trinta) dias, excetuando apenas o prazo para a 1ª audiência, as cartas precatórias que têm o TRT7 como Juízo deprecante ou como deprecado, a expedição de alvarás e os mandados expedidos e não devolvidos, lembrando o Senhor Secretário da Corregedoria que o prazo para a 1ª audiência e o cumprimento das cartas precatórias, muitas vezes, dependem do cumprimento de mandados, que restou suspenso, por força do art. 16 do Ato Conjunto nº 02, de 23 de março de 2020. Concluindo, o Senhor Secretário da Corregedoria assegurou que a 1ª Vara do Trabalho de Maracanaú está numa situação bastante favorável, apesar das dificuldades atuais, e devolveu a palavra ao Senhor Corregedor que complementou afirmando que, de fato, a Vara está numa situação cômoda, pois, além do cumprimento da meta 5, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: reduzir o tempo médio de duração do processo (fase de conhecimento) em relação ao ano base 2017, contado da distribuição até a prolação da sentença, cuja meta é 203 dias e a Vara conseguiu reduzir o tempo médio para 121 dias, a Vara conseguiu reduzir o tempo médio da grande maioria das providências, como o agrupador de petições, analisar/minutar expedientes de secretaria, analisar/minutar despacho, etc e as ferramentas de execução, como BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNIB, CCS E SERASAJUD, que estão com prazos abaixo de 30 (trinta) dias, mesmo diante dessa pandemia, do déficit de servidores ou de servidores com limitações momentâneas, de maneira que o prazo para cada uma das atividades ínsitas a Secretaria está absolutamente razoável, o que deve ser ressaltado como pontos importantes, à exceção de um ou outro ponto, como o prazo para a primeira audiência, que está em 56 (cinquenta e seis) dias no rito sumaríssimo e em 55 (cinquenta e cinco) dias no rito ordinário, o que pode ser melhorado, e o prazo que vai do ajuizamento até a resolução da lide, que gira em 90 (noventa) dias, frisando que esse fato se deve a uma questão estrutural, ocasionada pela crise que ora se vivencia, e o cumprimento das seguintes metas do Conselho Nacional de Justiça: meta 1: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%, cuja meta a ser atingida é 100% e a Vara conseguiu 93%; meta 3: Manter o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2016/2017, cuja meta é 100% e a Vara atingiu 70%, e no que tange à meta 5: Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no corrente ano, cuja meta é 100% e a Vara atingiu 89%. Para culminar, o Senhor Corregedor Regional afirmou que a 1ª Vara do Trabalho de Maracanaú está numa situação muito boa e, se conseguir lapidar os pontos acima elencados, vai caminhar para uma condição de excelência. Em seguida, parabenizou todos pela boa colocação no ranqueamento do IGEST – Índice Nacional de Gestão de Desempenho, período de junho de 2019 até junho de 2020, em que a 1ª Vara do Trabalho de Maracanaú está em 17º lugar no regional e 747º no nacional, de um total de 1.571 Varas. Adiante, informou que, na primeira instância, a Sétima Região da Justiça do Trabalho tem uma das melhores performances do Brasil, destacando-se pelo desvelo, celeridade e boa prestação jurisdicional, o que é motivo de satisfação para toda a sociedade. Lembrou, o Senhor Corregedor, que o Tribunal do Trabalho da 7ª Região dispõe do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho da 7ª Região – CEJUSC e da Divisão de Execuções Unificadas, Leilões e Alienações Judiciais - DEULAJ, cujos trabalhos são muito operosos, coordenados por um Juiz específico, o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Coordenador do CEJUSC-JT e da DEULAJ,

Doutor André Braga Barreto, magistrado experiente, dedicado e competente, responsável pelos processos que tramitam na 1ª instância deste Regional. Em seguida, o Senhor Corregedor Regional facultou a palavra aos presentes à sala virtual, ocasião em que a Excelentíssima Senhora Juíza Titular, Doutora Rossana Talia Modesto Gomes Sampaio, cumprimentou todos os servidores e estagiários presentes à sala virtual, na pessoa da Ilustríssima Senhora Daniele Karine Moreira da Silva, Diretora de Secretaria, e, em especial, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, a quem reputa ser uma pessoa sempre gentil e eficiente em suas colocações. A magistrada cumprimentou também o Ilustríssimo Senhor assessor do Gabinete do Corregedor, Doutor Paulo Jacinto de Sousa Crisóstomo, a Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta Vinculada, Doutora Ana Caroline Bento Maciel Freitas, e a equipe de Correição, na pessoa do Ilustríssimo Senhor Alexei Rabelo Lima Verde. Na sequência, afirmou receber com muita humildade o resultado da correição, os elogios que foram feitos, todas as sugestões e recomendações, e que a equipe fará o possível para melhorar e chegar realmente a uma situação de excelência, o que disse ser possível, por ter um excelente quadro de servidores e uma Juíza substituta parceira, a quem agradece de coração, frisando que a Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta Vinculada, Doutora Ana Caroline Bento Maciel Freitas, já é uma gestora de unidade, pois auxilia em tudo, em todas as dúvidas, sendo tudo conversado até se chegar a conclusões comuns. Adiante, a magistrada agradeceu também à Ilustríssima Senhora Daniele Karine Moreira da Silva, Diretora de Secretaria, que tem se esmerado cada vez mais, especialmente neste período pré-correição, pois os números não são o que gostaria, mas todos vão se esmerar. Continuou a magistrada afirmando que, quando retornou às audiências presenciais, ainda que com todas as exceções e restrições, teve um cuidado todo especial com a pauta, pois já vinham fazendo audiências telepresenciais, tanto de conciliação quanto de instrução, expressando que a experiência foi muito boa, o que gostaria de deixar registrado, inclusive com as audiências de instrução telepresenciais, pois quase todas as designadas foram finalizadas, deixando o processo realmente concluso para julgamento. A prova oral foi coletada de forma válida, e a conclusão é que se pode manter dessa forma caso seja necessário. Prosseguiu afirmando que, tão logo voltaram as audiências presenciais, foram feitas fisicamente as instruções e telepresencialmente as audiências para tentativa de conciliação, recebimento de defesa ou para oitiva de depoimento pessoal em ação de homologação de acordo extrajudicial. Por fim, a magistrada fez um agradecimento especial aos Oficiais de Justiça, que tiveram uma limitação maior do que o restante da equipe, durante o período de paralisação, parabenizando também os servidores do Setor de Cálculos e todos os demais, que se empenharam dentro de suas possibilidades, e afirmou ter certeza de que os números que não estão iguais ao do ano passado, inclusive as metas do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior de Justiça do Trabalho, vão ser trabalhados para que, na próxima Correição, a Vara normalize os prazos e retorne à sua normalidade.

A Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta Vinculada, Doutora Ana Caroline Bento Maciel Freitas, cumprimentou todos os presentes à sala virtual, agradeceu a todos os servidores e estagiários pela dedicação e empenho demonstrados e afirmou ser a Correição uma grande oportunidade de se estar juntos, frisando que as pontuações da equipe de Correição são prudentes e bem-vindas. Afirmou ainda que a vida encaminha a gente sempre para os melhores lugares, pois Maracanaú é uma jurisdição muito desafiadora, uma Vara com um número de processo muito grande e com demandas as mais diversas possíveis, mas que, na verdade, ela é que tem a honra de trabalhar com uma Juíza tão brilhante, tão competente, tão comprometida, como a Excelentíssima Senhora Juíza Titular, Doutora Rossana Talia Modesto Gomes Sampaio, que tem sido um grande ensinamento e acha que tudo foi preparado para que ela passasse pela 1ª Vara do Trabalho de Maracanaú, para seu aprimoramento profissional, já que todo magistrado caminha para se titularizar um dia e a Doutora Rossana tem sido esse grande exemplo, esse grande espelho, com a qual o jurisdicionado e a sociedade só têm a ganhar. Por fim, a magistrada assegurou que, apesar de todas as dificuldades encontradas pelo simples fato de ser mulher, a Doutora Rossana se supera e se

agiganta na Vara do Trabalho de Maracanaú, que ensina que não somente o trabalho dos magistrados é fundamental, mas o trabalho de toda a equipe: dos estagiários, dos analistas, dos Oficiais de Justiça, do Diretor de Secretaria, que constitui um todo uno, uma máquina, e se essa máquina não funcionar bem, nada acontece, e o mérito do bom resultado apresentado pela Corregedoria é deles, cabendo ao magistrado a tarefa de orientar, de dar as coordenadas.

A Ilustríssima Senhora Daniele Karine Moreira da Silva, Diretora de Secretaria, agradeceu a Excelentíssima Senhora Juíza Titular, Doutora Rossana Talia Modesto Gomes Sampaio, a Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta Vinculada, Doutora Ana Caroline Bento Maciel Freitas, aos servidores, destacando que continuaram se dedicando, se esforçando, neste momento tão crítico de pandemia, para a Vara atingir esses bons números apresentados pela equipe de Correição. Agradeceu ainda ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, e à equipe da Corregedoria, que apontaram as falhas da Vara e que a equipe vai se esforçar para, na próxima Correição, atingir todas as metas ainda não alcançadas.

Adiante, o Senhor Corregedor Regional congratulou-se com as magistradas, a Excelentíssima Senhora Juíza Titular Doutora Rossana Talia Modesto Gomes Sampaio, e a Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta Vinculada, Doutora Ana Caroline Bento Maciel Freitas, extensivas à Ilustríssima Senhora Daniele Karine Moreira da Silva, Diretora de Secretaria, em nome de quem estendeu suas saudações, seus cumprimentos, seus elogios e seu reconhecimento pelo trabalho e pelo esforço de todos os servidores e estagiários, neste ano tão desafiador, tão complexo, tão cheio de entremeios para nós todos, seja na vida pessoal, social, profissional e funcional, e assegurou que continua à disposição dos magistrados, dos colegas e dos servidores, até o último dia, hora e segundo de seu mandato, na busca da excelência na prestação jurisdicional. Por derradeiro, desejou felicidades a todos e declarou encerrada a Correição Ordinária na 1ª Vara do Trabalho de Maracanaú, às 11 horas e 01 minuto do dia 15 de outubro de 2020.

12 - CONCLUSÃO:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional expressou seus agradecimentos a todos que compõem a 1ª Vara da Justiça do Trabalho de Maracanaú pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os integrantes da Corregedoria e, em especial, à Excelentíssima Senhora Juíza Titular e Diretora do Fórum Trabalhista Desembargador Osmundo Pontes, Doutora Rossana Talia Modesto Gomes Sampaio, e à Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta Vinculada, Doutora Ana Caroline Bento Maciel Freitas, as quais têm primado pelo zelo na prestação jurisdicional, nada obstante devam observar as recomendações para que a Vara possa cada vez mais aprimorar a prestação jurisdicional e elevar seu patamar de qualidade como órgão jurisdicional. O Corregedor Regional manifestou seus agradecimentos, igualmente, à Ilustríssima Senhora Daniele Karine Moreira da Silva, Diretora de Secretaria, e aos demais servidores e estagiários pelo empenho no trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais a consignar, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Senhor Corregedor e pelo Secretário da Corregedoria.

DESEMBARGADOR EMMANUEL TEÓFILO FURTADO
Corregedor Regional da Justiça do Trabalho

ALEXEI RABELO LIMA VERDE
Secretário da Corregedoria